

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará, para a preparação, administração, operacionalização e realização de leilões públicos, nas modalidades presencial, eletrônica (on-line/virtual) e presencial e eletrônica de forma simultânea, abrangendo a alienação de:

- veículos apreendidos e recolhidos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania – SEMUTRAN, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, e
- bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos de propriedade da Prefeitura Municipal de Paragominas, observadas as normas legais vigentes e as diretrizes municipais para desfazimento de bens públicos.

1.2 O serviço objeto deste Termo de Referência segue a padronização adotada pelo órgão demandante, observando as especificações técnicas e requisitos de desempenho definidos, de modo a garantir a eficiência e a regularidade na execução dos leilões.

1.3 Caberá ao leiloeiro providenciar todas as etapas da alienação, compreendendo: a remoção, guarda e conservação dos bens até sua alienação; a divulgação, organização e condução dos leilões; bem como o recolhimento dos valores arrecadados e prestação de contas à Administração, conforme as disposições legais aplicáveis e as orientações da Secretaria demandante.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme o disposto no art. 105, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

1.5 O serviço descrito é classificado como serviço comum, não contínuo e por escopo, uma vez que possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 Forma de seleção e critério de julgamento:

1.6.1 A seleção dos interessados será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a participação de todos os que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital, sem limitação de número de credenciados.

1.6.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva do leiloeiro oficial a execução integral das atividades descritas neste Termo de Referência e no edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

2.1.1. A necessidade do presente credenciamento de leiloeiros oficiais decorre da obrigatoriedade legal e funcional de promover a gestão eficiente do patrimônio público municipal, em especial dos bens móveis considerados inservíveis, ociosos ou antieconômicos, bem como dos veículos apreendidos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de

Trânsito e Cidadania – SEMUTRAN, em cumprimento ao que dispõe o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. Conforme o convênio firmado entre o Município de Paragominas e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, a SEMUTRAN exerce atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle de trânsito no âmbito municipal, incluindo o recolhimento e a guarda de veículos apreendidos. Esses veículos permanecem retidos em pátio próprio da municipalidade, enquanto os condutores buscam a regularização da situação. Contudo, em muitos casos, os veículos não são reclamados pelos proprietários dentro dos prazos legais, o que acarreta superlotação do pátio de retenção, inviabilizando o uso adequado do espaço e gerando problemas de ordem logística, operacional, ambiental e financeira.

2.1.3. A manutenção prolongada desses veículos representa risco de deterioração patrimonial e potencial prejuízo ao erário, tendo em vista que o local não dispõe de cobertura nem de estrutura apropriada para garantir a conservação dos bens. A exposição constante às intempéries climáticas causa danos e depreciação, o que, somado ao acúmulo de veículos e sucatas, pode gerar passivos ambientais e sanitários significativos. Ressalta-se que, em razão do armazenamento prolongado e inadequado, o local torna-se ambiente propício à proliferação de insetos e animais nocivos, como roedores, répteis e o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya, configurando risco à saúde pública e ao meio ambiente.

2.1.4. Além disso, o Município não dispõe de equipe técnica especializada nem de equipamentos adequados para a realização das atividades relacionadas à remoção, guarda, conservação e alienação desses bens, tampouco possui servidores capacitados para conduzir o processo de leilão ou preparar as providências administrativas correspondentes. Essa limitação estrutural e operacional reforça a necessidade de credenciar leiloeiros oficiais qualificados, que possuam condições técnicas e estruturais para exercer as atividades de preparação, organização, divulgação e execução de leilões públicos, seja na modalidade presencial, on-line ou híbrida.

2.1.5. É importante destacar que o acúmulo de veículos apreendidos e bens inservíveis em diversas unidades administrativas do Município compromete a eficiência e a segurança dos espaços públicos, dificultando o armazenamento de novos materiais e a execução das atividades administrativas. Móveis, equipamentos, utensílios e sucatas que não possuem mais utilidade operacional ocupam áreas improdutivas, gerando desorganização e risco de acidentes ou depredações.

2.1.6. Atualmente muitos bens inservíveis encontram-se distribuídos em vários setores administrativos e secretaria, além dos espaços específicos para acomodar esses bens e que saturam rapidamente. Esse patrimônio, em sua maioria, é classificado como “inservível ou ocioso”, ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina.

2.1.7. O credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará surge, assim, como medida estratégica e necessária à racionalização do patrimônio público, permitindo o desfazimento legal, transparente e eficiente desses bens, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, transparência e publicidade. A alienação em leilão público permitirá a conversão patrimonial em recursos financeiros, que poderão ser revertidos em melhorias nas atividades administrativas e operacionais do Município, além de reduzir custos com manutenção, transporte e guarda de bens.

2.1.8. O procedimento de credenciamento, conforme previsto nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilita à Administração selecionar diversos profissionais aptos a prestar o serviço, sem exclusividade, mediante critérios objetivos de habilitação e observância das normas que regulamentam a profissão, estabelecidas pelo Decreto Federal nº 21.981/1932. Dessa forma, a Prefeitura poderá convocar os leiloeiros credenciados conforme a demanda, garantindo agilidade, legalidade e eficiência na realização dos leilões.

2.1.9. Outro ponto relevante refere-se à necessidade de garantir a ampla publicidade e transparência dos processos de alienação. A utilização de plataformas eletrônicas oficiais, aliada à possibilidade de leilões presenciais e híbridos, assegura maior alcance de participantes, concorrência entre arrematantes e, conseqüentemente, melhores resultados financeiros para a Administração Pública.

2.1.10. Assim, o presente credenciamento atende à obrigação legal de promover a adequada gestão do patrimônio público, solucionando de forma eficiente e sustentável o problema da superlotação do pátio de retenção e do acúmulo de bens inservíveis nas dependências municipais. Trata-se, portanto, de medida essencial à preservação do interesse público, à otimização de espaços e recursos, à prevenção de riscos e responsabilidades administrativas e à maximização dos resultados econômicos e sociais decorrentes da alienação de bens públicos.

2.2 ENQUADRAMENTO:

2.2.1 Contratação através de credenciamento fundamentada no Art. 31, § 1º e Art. 78, inciso I, e no artigo 79 da Lei 14.133/2021.

2.3 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

2.3.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

2.4 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.4.1 Uma das ações adotadas na contratação consiste na assinatura eletrônica do contrato que além de atender as instruções do TCM/PA, tem intuito evitar documentos impressos que consomem recursos naturais desde a produção até o transporte. Todo o material resultante da execução dos serviços deverá ser entregue de forma digital, exceto, aquele cuja sua impressão seja exigida por lei ou solicitação justificada. A contratação observará ainda, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.5 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

2.5.1 A contratação atende ao disposto no planejamento estratégico haja vista o PPA, LOA e LDO que prevê “Contratação de Leiloeiro Oficial” para as atividades desenvolvidas para a Manutenção da Secretarias Municipal de Trânsito e Cidadania.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 A solução proposta contempla o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará, habilitados à preparação, administração, operacionalização e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, bem como de veículos apreendidos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania – SEMUTRAN, pertencentes à Prefeitura Municipal de Paragominas.

3.2 O credenciamento tem por finalidade selecionar profissionais qualificados que atendam integralmente às exigências legais, técnicas e operacionais estabelecidas, observando o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta a atividade profissional do leiloeiro, bem como demais normas correlatas que regem a alienação de bens públicos.

3.3 O credenciamento tem natureza permanente e não exclusiva, permitindo que qualquer interessado que atenda aos requisitos do edital possa habilitar-se e ser convocado conforme a demanda da Administração. A medida possibilita à Prefeitura dispensar novas licitações a cada necessidade de realização de leilões, conferindo celeridade, eficiência e economicidade ao processo administrativo.

3.4 O critério de seleção dos interessados observará os requisitos de qualificação técnica, idoneidade profissional, regularidade jurídica e fiscal, além da menor taxa de comissão (ou maior desconto) a ser cobrada sobre o valor das arrematações, conforme limites e condições previstos na legislação aplicável e no edital de credenciamento.

3.5 Os leiloeiros credenciados assumirão a responsabilidade integral pelas etapas operacionais dos certames, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

I – Vistoria, avaliação e classificação dos bens a serem alienados, em conjunto com os setores designados pela Administração;

II – Elaboração dos editais e catálogos dos bens, com a devida descrição e identificação;

III – Ampla divulgação dos leilões, por meio de veículos oficiais, imprensa e plataformas digitais;

IV – Realização dos leilões públicos nas modalidades presencial, eletrônica (on-line) ou híbrida, utilizando plataforma digital própria ou aprovada pela Administração;

V – Apuração e consolidação dos resultados, incluindo a emissão de relatórios detalhados, prestação de contas e repasses financeiros à Prefeitura, nos prazos e condições estabelecidos.

3.6 A operacionalização dos leilões observará rigorosamente os princípios da administração pública, especialmente os da publicidade, transparência, competitividade, isonomia, moralidade e eficiência, assegurando ampla participação de interessados e a maximização dos resultados econômicos em benefício do interesse público.

3.7 A adoção do modelo de credenciamento de leiloeiros oficiais está alinhada às melhores práticas de gestão patrimonial pública, sendo amplamente recomendada pelos Tribunais de Contas e órgãos de controle externo como forma de garantir segurança jurídica, eficiência

operacional e transparência na alienação de bens públicos. Essa metodologia já é empregada com sucesso em diversos entes federativos, demonstrando efetividade na racionalização de espaços públicos, otimização de recursos e incremento de receitas, além de reduzir significativamente custos administrativos e riscos de responsabilização.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO:

4.1 A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:

4.1.1 Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

4.1.2 Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

4.1.3 Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;

4.1.4 Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Pará.

4.1.5 O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

4.1.6 O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento;

4.1.7 O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

4.2 É vedada a participação de:

4.2.1 Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;

4.2.3 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

4.2.4 Leiloeiros impedidos de contratar em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

4.2.5 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, IN/DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 e alterações posteriores, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.

4.3 Natureza da Contratação: Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em

período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

4.3.1 Duração Inicial do Contrato: O prazo de vigência do é de 12 (doze) meses.

4.4 Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

4.4.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- c) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado do Pará;
- d) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

4.4.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

4.2.2.1 DECLARAÇÕES:

- a) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão online, atendendo às seguintes exigências:
 - I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
 - II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
 - III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
 - IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
 - VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- b) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
- c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

- d) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- e) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;
- f) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

4.4.3 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual, Municipal e/ou Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual, Municipal e/ou Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual, Municipal e/ou Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- ✓ **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- ✓ **Declaração** de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Parágrafo único: O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

5.2 Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

5.3 Havendo mais de um leiloeiro credenciado será obedecida a ordem de credenciamento, ou seja, de envio de toda a documentação exigida no edital para habilitação, para prestação dos serviços contratados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São de responsabilidade da Contratante (Prefeitura Municipal de Paragominas), por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania – SEMUTRAN e demais setores competentes:

6.1.1. Disponibilizar a relação dos lotes cuja alienação for autorizada, devidamente acompanhada da documentação comprobatória que declare estarem os bens livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, contendo todas as informações necessárias à venda, como: descrição, número de patrimônio, serviços e procedimentos para regularização, débitos existentes e demais elementos pertinentes.

6.1.2. Fixar o preço mínimo de arrematação dos bens, em conformidade com a legislação vigente, podendo, quando necessário, designar Comissão Especial de Leilão ou contratar empresa especializada para realizar as avaliações, levantamentos e registros das informações técnicas que subsidiem a fixação desses valores.

6.1.3. Aprovar a minuta do edital do leilão apresentada pelo Leiloeiro Oficial credenciado, quanto à formatação e conformidade com a legislação, sem, contudo, transferir para si a responsabilidade pelas informações e descrições técnicas fornecidas pelo contratado.

6.1.4. Providenciar as publicações obrigatórias, em especial no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial da União ou do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a devida publicidade e transparência dos atos administrativos.

6.1.5. Prestar todas as informações necessárias e disponíveis ao adequado desempenho das atividades pela Contratada, bem como assegurar livre acesso do Leiloeiro e de sua equipe, devidamente identificados, aos locais onde se encontrem os bens a serem avaliados ou leiloados.

6.1.6. Propiciar condições adequadas para a execução dos serviços contratados, fornecendo, sempre que solicitado, os documentos, autorizações e informações complementares indispensáveis ao cumprimento das obrigações da Contratada.

6.1.7. Oferecer instalações adequadas para a realização do evento presencial, quando o leilão não for realizado pela internet, em local de fácil acesso, dotado de estrutura mínima de conforto e segurança, incluindo área coberta, sanitários e assentos aos participantes, não se responsabilizando pelo fornecimento de equipamentos e materiais complementares (como computadores, projetores, mesas e utensílios de apoio).

6.1.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio da Comissão Especial de Leilão e/ou do Gestor e Fiscal designados, verificando o fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrando ocorrências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas.

6.1.9. Zelar pela qualidade e regularidade da prestação dos serviços, apurando eventuais reclamações e notificando o Leiloeiro Oficial em caso de descumprimentos, fixando prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.10. Formalizar as vendas dos lotes arrematados com os respectivos compradores, observadas as normas legais e contratuais vigentes, promovendo o registro e controle administrativo das alienações realizadas.

6.1.11. Intervir na prestação dos serviços, retomar ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme previsão legal e contratual, assegurando o interesse público e a regular execução do objeto.

6.1.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas do Leiloeiro, seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo integralmente à Contratada tais responsabilidades civis, trabalhistas e administrativas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal, que serão realizadas e custeadas pela Administração.

7.2 Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões eletrônicos pela rede mundial de computadores.

7.3 A utilização da plataforma virtual deverá ser gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer valor a título de inscrição, adesão ou utilização.

7.4 Disponibilizar representante(s) para acompanhar a Comissão de Leilões da Contratante durante o período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município.

7.5 Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que provenientes de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

7.6 Disponibilizar catálogos dos leilões, os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do certame, bem como fornecer cópia à Administração para publicação em seus meios oficiais, mediante aprovação da Comissão de Leilão quanto à sua formatação e conteúdo.

7.7 Os catálogos, impressos ou eletrônicos, deverão conter, sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro:

7.7.1 Descrição detalhada e correta dos bens, eventuais débitos, ônus, gravames e restrições incidentes;

7.7.2 Identificação do órgão ou entidade promotora do leilão;

7.7.3 Data, horário de início e previsão de término do certame;

7.7.4 Local de realização e de visitação dos bens, com datas e horários definidos;

7.7.5 Endereço eletrônico do leilão, bem como contatos do leiloeiro (telefone, e-mail e endereço);

7.7.6 Condições gerais do leilão (resumo do edital), lista de bens com número de lote, descrição, matrícula (no caso de imóveis), características, restrições e valor inicial de lance.

7.7.7 Para os veículos considerados SUCATA, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, consequentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível.

7.8 O Leiloeiro deverá ainda:

- a) Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos lotes;
- b) Promover a avaliação dos bens;
- c) Elaborar, submeter e divulgar o material de publicidade do certame (catálogo, folhetos, cartilhas e divulgação digital), conforme aprovação da Administração;
- d) Anunciar o leilão ao menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, observando-se as regras legais de publicidade;
- e) Manter a plataforma digital com as funcionalidades de credenciamento, controle de lances, transparência e segurança da informação;
- f) Fornecer à Administração relatórios detalhados dos lotes ofertados, arrematados, valores de venda e demais dados de interesse, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o certame;
- g) Efetuar o recolhimento dos valores arrematados por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis após a aprovação da prestação de contas;
- h) Responsabilizar-se integralmente por tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e eventuais danos a terceiros ou à Administração, decorrentes da execução do contrato.

7.9 O leiloeiro deverá garantir a integridade, segurança e transparência do certame, adotar providências quanto à proteção de dados pessoais, manter o sigilo das informações recebidas e observar fielmente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

7.10 DO PROCEDIMENTO

7.10.1 Os lotes dos bens que irão a leilão deverão ser arrematados exclusivamente na forma eletrônica, em plataforma disponibilizada pelo leiloeiro, devidamente homologada e com certificação de segurança compatível com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10.2 Todo o conteúdo de instruções para cadastro, participação, oferta de lances, condições de arrematação e orientações técnicas deverá estar disponível e acessível aos interessados na plataforma eletrônica utilizada, bem como amplamente divulgado no edital do certame.

7.10.3 A participação no leilão eletrônico, em quaisquer de suas fases, implica aceitação plena e irrevogável dos termos do edital e de suas condições, presumindo-se que o licitante possui plena capacidade técnica e infraestrutura tecnológica adequadas para operar na modalidade eletrônica, ainda que representado por procurador legalmente constituído.

7.10.4 Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, sendo considerado arrematante aquele que oferecer o maior lance por lote, devidamente registrado no sistema.

7.10.5 Os intervalos mínimos entre os lances serão previamente definidos pelo leiloeiro para cada lote, e deverão constar expressamente no edital.

7.10.6 Uma vez realizado o lance, não será admitida desistência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.10.7 Na sucessão de lances, a diferença mínima entre os valores deverá obedecer ao incremento definido pelo leiloeiro, não sendo aceitos valores inferiores.

7.10.8 Em caso de dois ou mais lances de mesmo valor, será considerado válido aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

7.10.9 Encerrada a etapa de lances, o sistema e/ou o leiloeiro divulgará automaticamente o vencedor do lote, cabendo à Comissão de Contratação a adjudicação formal, com posterior notificação do arrematante por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado.

7.10.10 Declarado o vencedor, será concedido prazo de até 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso, conforme previsão editalícia e em consonância com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.10.11 Ao ofertar lance, o participante reconhece integralmente o edital e declara ter ciência das condições dos bens e dos encargos incidentes sobre o lote arrematado, considerando o valor ofertado líquido, certo e exigível, autorizando, desde já, eventual cobrança judicial ou extrajudicial.

7.10.12 Os lances ofertados são intransferíveis e irrevogáveis.

7.10.13 O licitante que descumprir as obrigações decorrentes da arrematação poderá ser declarado inidôneo, ficando impedido de participar de outros leilões promovidos pelo Município, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.10.14 É vedado ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, conforme prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.10.15 Não será admitida desistência do arrematante quanto aos lances ofertados, sendo o ato de arrematação irrevogável e irretroatável.

7.11 DO PAGAMENTO DOS BENS

7.11.1 O pagamento pelo arrematante deverá ser efetuado à vista, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da homologação do certame.

7.11.2 Após o pagamento, o arrematante deverá encaminhar o comprovante bancário ao responsável designado, que providenciará a emissão da Ordem de Transferência dos Bens.

7.11.3 Todos os ônus fiscais, tributos, taxas e encargos incidentes sobre o leilão correrão por conta exclusiva do arrematante.

7.11.4 Não será admitida desistência total ou parcial após a arrematação, sendo o arrematante integralmente responsável pelo pagamento dos lotes pelos quais ofertou o lance vencedor.

7.11.5 A liberação dos bens pela Administração Pública somente ocorrerá após a confirmação dos pagamentos realizados.

7.11.6 O arrematante que não efetuar o pagamento no prazo estabelecido perderá o direito à aquisição do bem, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.11.7 Não serão aceitas propostas de parcelamento ou pagamento com sinal de garantia.

7.11.8 Pagamentos realizados com valores divergentes dos lances arrematados não serão devolvidos de imediato. Nessa hipótese, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e o lote poderá ser adjudicado ao segundo colocado, observados os prazos legais.

7.11.9 Os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária oficial do Poder Executivo Municipal, conforme dados a seguir:

7.11.10 **Banco: Bradesco**

7.11.11 **Agência: 0679**

7.11.12 **Conta Corrente: 0062942-1**

7.11.13 A confirmação do pagamento será efetuada pelo Poder Executivo, e o arrematante deverá aguardar o recebimento, via e-mail cadastrado, do Termo de Arrematação e Autorização de Transferência, para conclusão da contratação e retirada dos bens.

7.12 DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

7.12.1 Após a homologação do leilão pela autoridade competente, os arrematantes serão convocados, por e-mail cadastrado na plataforma, para assinatura do Termo de Arrematação e Autorização de Transferência.

7.12.2 Os bens serão entregues ao arrematante ou a procurador legalmente constituído, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Procuração registrada em cartório (quando aplicável);
- d) Comprovante de pagamento do lote arrematado.

7.12.3 É vedada a subdelegação a terceiros para retirada ou transferência dos bens.

7.12.4 O arrematante terá prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação para retirar os bens arrematados, podendo fazê-lo no mesmo dia do certame, desde que cumpridas as exigências documentais e financeiras.

7.12.5 O descumprimento do prazo acarretará multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do lote, limitada a 15 (quinze) dias corridos.

7.12.6 Ultrapassado esse prazo, a não retirada implicará declaração de abandono do bem, com perda dos valores pagos e reincorporação do lote ao patrimônio público, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

7.12.7 A declaração de abandono acarretará perda integral do valor pago e impedirá o arrematante de participar de novos certames.

7.12.8 Após a transferência, não serão aceitas reclamações relativas ao estado, conservação ou condições dos bens arrematados.

7.12.9 A obtenção de documentos e o pagamento de impostos, taxas, registros cartorários, ITBI, averbações e demais encargos decorrentes da transferência serão de responsabilidade exclusiva do arrematante.

7.12.10 No caso de envio de documentos por correspondência, a Comissão de Contratação não se responsabilizará por extravios, atrasos ou devoluções.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que a CONTRATANTE aplicará o percentual de comissão, nos termos do parágrafo único do art.24 do Decreto nº 21.981 de 1932, de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, também será devida além da comissão a taxa de administração de R\$ 100,00 (cem reais) para arremates dos lotes com mais de 01 (um) item, independentemente da natureza dos bens arrematados, que os compradores deverão obrigatoriamente pagar pela realização do leilão.

8.1.1 Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

8.1.2 O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas a Comissão de Leilão na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.

8.2 Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para posterior ordenamento entre leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;

8.3 Considerando que a medida adotada neste Termo de Referência não gerará ônus financeiro aos cofres desta Administração, o CREDENCIAMENTO permanecerá em vigência em até 01 (um) ano, a contar da data de contratação.

8.4 A classificação dos leiloeiros será definida por **ordem de credenciamento**, conforme a sequência de habilitação e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital. A relação dos leiloeiros credenciados será publicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), com a indicação da ordem classificatória correspondente. A Administração observará essa ordem de credenciamento para a distribuição das demandas de lotes a serem leiloados, de forma sequencial e rotativa, garantindo isonomia entre os credenciados. Novas demandas obedecerão à ordem estabelecida, sendo retomado o ciclo quando todos os leiloeiros tiverem sido contemplados. Somente participarão do banco de credenciados os leiloeiros devidamente habilitados conforme as condições preestabelecidas neste Termo. Uma vez realizado a classificação do leiloeiro credenciado, este será convocado para assinar o contrato mediante demanda da parte contratante.

8.5 Com o não comparecimento do leiloeiro credenciado no prazo de até 07 (sete) dias contados do recebimento da comunicação para tal, poderá a Administração convocar o leiloeiro classificado na segunda colocação para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21.

8.6 O Leiloeiro oficial credenciado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão:

8.6.1 Pelos serviços prestados para a realização do Leilão dos Bens Móveis Inservíveis contratados, apenas os valores previstos no item 8.1 deste Termo de Referência.

8.6.2 A taxa será calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a esta administração a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos dispendidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciado para recebê-la.

8.6.3 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado, nenhum outro pagamento além da indicada no item 5.1.

8.6.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados e desde que atendidos os critérios predeterminados, poderão ser objetos de pedidos de reembolsos aos leiloeiros quando do ato da Prestação de Contas conforme regulamentados no edital do credenciamento.

8.6.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

9.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 Os leiloeiros credenciados deverão observar, durante todo o processo de organização e execução dos leilões, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932, e demais legislações pertinentes, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais, transparência e regularidade das etapas procedimentais, além das obrigações descritas neste Termo de Referência.

10.2 O leiloeiro será responsável pela coordenação integral do processo de leilão, abrangendo as fases de vistoria, avaliação, organização, divulgação, realização, prestação de contas e repasse dos valores arrecadados, sempre em conformidade com as orientações da Administração e da Comissão Especial de Leilão.

10.3 Para os fins deste credenciamento, o leiloeiro deverá:

- a) Gerenciar o processo de visitação dos bens a serem alienados, disponibilizando ao menos um representante nos dias e horários indicados no edital;
- b) Providenciar, quando necessário e autorizado pela Contratante, o transporte e o depósito dos bens, que permanecerão sob sua guarda e responsabilidade até sua destinação final;
- c) Assegurar a conservação dos bens sob sua custódia, adotando medidas adequadas para evitar deterioração, salvo o desgaste natural decorrente do tempo;

- d) Manter sistema informatizado de controle e gerenciamento dos bens, possibilitando à Administração Municipal o acompanhamento e rastreabilidade de cada item recolhido, vistoriado, alienado ou pendente de destinação;
- e) Disponibilizar relatórios e informações atualizadas sempre que solicitadas pela Contratante;
- f) Contratar profissional especializado, quando necessário, para emissão de laudo de avaliação de bens de alto valor agregado;
- g) Seguir integralmente as orientações e deliberações da Comissão Especial de Leilão, atuando em conformidade com as decisões administrativas tomadas em conjunto durante a execução contratual.

10.4 Quanto aos veículos apreendidos ou removidos, o leiloeiro deverá:

- a) Conferir o documento de recolhimento e os dados identificadores do veículo (placa, chassi, RENAVAM, estrutura, equipamentos e acessórios), bem como os pertences encontrados;
- b) Realizar vistoria detalhada antes do recolhimento ao depósito, registrando eventuais avarias ou a presença de produtos ilícitos, devendo comunicar imediatamente ao responsável pelo pátio para registro de ocorrência;
- c) Manter, preferencialmente, as peças ou partes danificadas junto ao próprio veículo;
- d) Identificar e comunicar à Administração os objetos pessoais encontrados no interior dos veículos, para guarda pela autoridade competente.

10.5 O documento de vistoria deverá conter a descrição detalhada das condições e dados identificadores do bem, compondo cadastro informatizado mantido e atualizado pela Contratada, acessível à Administração sempre que solicitado.

10.6 Para a entrega do bem ao arrematante, o leiloeiro deverá realizar nova vistoria, garantindo a conformidade entre o bem entregue e aquele arrematado.

10.7 Toda a documentação gerada referente à entrada e saída de bens do depósito deverá alimentar o sistema de controle da Contratada, devendo ser arquivada para fins de comprovação e auditoria.

10.8 Os bens somente poderão ser entregues aos arrematantes mediante pagamento integral dos valores devidos.

10.9 Nos casos de veículos, o arrematante deverá apresentar o comprovante de protocolo de transferência de propriedade junto ao DETRAN no ato da retirada. Compete ao leiloeiro prestar apoio técnico e documental ao arrematante, inclusive quanto à baixa de débitos e à transferência de propriedade.

10.10 As despesas administrativas e operacionais referentes aos veículos removidos e/ou recolhidos pela SEMUTRAN serão de responsabilidade da Contratada, a qual será ressarcida após a prestação de contas do leilão, conforme §6º do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 32, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 623/2016.

10.11 Os serviços e despesas relacionados à execução do leilão deverão ser previamente autorizados pela Contratante.

10.12 A Contratada deverá apresentar à Comissão Especial de Leilão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, o Relatório de Vendas, contendo, no mínimo:

- Descrição do bem;
- Valor de arremate;
- CPF ou CNPJ e nome do arrematante;

- Quantidade de lotes arrematados e não arrematados.
- 10.13** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do encerramento do leilão, o leiloeiro deverá apresentar o Relatório de Prestação de Contas, contendo:
- Demonstrativo financeiro detalhado;
 - Comprovantes das despesas realizadas;
 - Notas fiscais correspondentes;
 - Recolhimento do valor total arrecadado, descontada a comissão devida;
 - Tributos incidentes e demais comprovantes exigidos pela legislação vigente.
- 10.14** O relatório de prestação de contas será submetido à análise e aprovação da Comissão Especial de Leilão, somente sendo considerado aprovado se todas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência forem devidamente cumpridas.
- 10.15** O prazo máximo para execução integral dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão pela Administração.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 19.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

- b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.
- b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.
- b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
- b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 19.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 19.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 19.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- 11.4** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.
- 11.5** As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.
- 11.6** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 11.7** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Contratante no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.
- 11.8** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.
- 11.9** Situações agravantes:
- 11.10** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências:

Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

11.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

11.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

11.13 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 A presente contratação não implicará em ônus direto ao erário municipal, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial contratado será realizada exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados. O percentual de comissão, deverá ser de 5% sobre o valor da arrematação, conforme previsto no Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo prática consolidada em âmbito nacional.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As receitas provenientes das contratações integrarão o orçamento do Município exercício 2025 na Rubrica da receita 002.2.1.3.01.0.1.10.00.00 - Alienação Bens Móveis -

Principal – Alienação de bens imóveis – Principal e 002.2.1.3.01.0.1.20.00.00 - Alienação Semoventes - Principal – Alienação e bens móveis e semoventes – de outros programas.

Paragominas/PA, 03 de Novembro de 2025.

Elaborado por:

MARLOS JULIO SANTOS NOGUEIRA
Matricula: 1128274

DAYANE DA SILVA COSTA NOGUEIRA
Matricula: 1087083

De acordo com as cláusulas apresentadas:

DILMAR MORAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PARAGOMINAS
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS

ANEXO MODELO DECLARAÇÃO

Eu, _____ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____ RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____.

DECLARO, para os devidos fins que:

- * não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- * não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública.
- * não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Paragominas.
- * não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- * não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – CREDENCIAMENTO n.º 0**/2023, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – CREDENCIAMENTO n.º 0**/2023, de que pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Pará.

Local e data

Assinatura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C49-61FB-C52B-5633

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLOS JULIO SANTOS NOGUEIRA (CPF 041.XXX.XXX-66) em 04/11/2025 11:14:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DILMAR MORAES DOS SANTOS (CPF 331.XXX.XXX-87) em 04/11/2025 18:25:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5C49-61FB-C52B-5633>